



## CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

### ATA da 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos no auditório da Secretaria de Comunicação à Rua Jorge Caixe, 306 – A, 3º andar – Jardim Nomura. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia. Iniciando os trabalhos da 96ª Reunião Ordinária, após a constatação de quórum e cumprimentando a todos, o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia, o senhor MAURO DAFFRE solicitou ao Secretário Executivo do CMAA, o senhor ALEXANDRE DE MORAES BOZ que procedesse na leitura da Ata anterior que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando seqüência a reunião o Secretário do Meio Ambiente, Sr. Agnaldo se despediu dos Conselheiros e elencou a necessidade de especial atenção do CMAA para aprovação da lei específica de compensação e/ou mitigação ambiental referente a áreas permeáveis, ao CISEA - Educação Ambiental da Secretaria de Educação e Secretaria do Meio Ambiente, ao convênio para o licenciamento ambiental de baixo e médio e aprovação da legislação inerente, à criação da Áreas de Transbordo para Processamento de RCC, à criação da Unidade de Conservação do Parque Chico Anísio, à criação do Centro de Assistência e Proteção aos Animais Silvestres e de Educação Ambiental no Parque Chico Anísio, ao decreto estabelecendo a obrigatoriedade de Análise Prévia Ambiental no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para fins de aprovação de novos empreendimentos pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, à elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, à elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, à implantação do "Polo de Ecoturismo da Reserva do Morro Grande" aprovado pelo CMAA, à lei específica de desfazimentos em Cotia, ao plano e Ações de Enfrentamento as Mudanças Climáticas, ao processo de contratação para atendimento aos animais silvestres, à reforma do Viveiro Municipal e ao Selo Verde. Na seqüência, o Conselheiro Doutor Gustavo Lima, responsável pela Câmara de Fiscalização e Denúncias apresentou todas as decisões judiciais envolvendo o empreendimento da PROLOGIS esclarecendo que o Poder Judiciário deverá julgar o caso, não cabendo ao CMAA nenhuma ação ou responsabilidade. Reforçando a apresentação feita, o Conselheiro Ricardo Dourado, representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo apresentou os documentos sobre a regularidade na esfera municipal do empreendimento da PROLOGIS entregando cópia do Parecer Técnico da CETESB no qual as atribuições e competências de fiscalização recaem sobre o órgão estadual. Ademais, apresentou regulamento do fundo de investimento no qual a PROLOGIS assume responsabilidade ilimitada pelo cumprimento integral das mitigações socioambientais e as obrigações impostas pela CETESB sob pena de sanção junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Dando seqüência sobre a finalização dos trabalhos executados pela Câmara Técnica da Agricultura Familiar e Turismo Rural para Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, conforme compromisso assumido amplamente



**CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013  
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

debatido durante o ano e transcritos em atas anteriores que incluiu a participação de Conselheiros do CMAA em evento organizado pelo Governo do Estado de São Paulo vinculado à temática, foi apresentado, detalhado e encaminhado para votação pelo Secretário Executivo do CMAA, Sr. Alexandre Boz, a resolução com os procedimentos, parâmetros técnicos e legais a serem adotados para o fomento e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Agricultura Familiar e do Turismo Rural nos termos dos artigos 3º, inciso XV e XVI combinados com o §1º do artigo 1º da Lei 1.771/2013 do município sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes após questionamentos e esclarecimentos. Não tendo mais nada a ser discutido pelos conselheiros e indagados se alguém gostaria de se manifestar, e como não houve pedido da palavra, a considerou encerrada e está Ata vai aqui lavrada e assinada excepcionalmente por mim, ALEXANDRE DE MORAES BOZ e pelo vice-presidente.



**ALEXANDRE DE MORAES BOZ**  
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e  
Agropecuária de Cotia



**MAURO DAFFRE**  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e  
Agropecuária de Cotia